



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 372 / 2011

de, 28 de janeiro de 2011.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS EM FAVOR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA – PB, e sua vigência é no âmbito do mesmo município.

Parágrafo Único: Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha que percebem vencimentos de até R\$ 510,00 o reajuste de 6,86% a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º - A partir do dia 1º de janeiro de 2011 o município de Santa Terezinha, Prefeitura Municipal, pagará aos seus servidores vencimentos nunca inferior ao piso nacional de salário, que é de R\$ 545,00, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

que o seu calculo resguarde a proporção dessas e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

Art. 3º - O reajuste de salário concedido aos servidores públicos do município de Santa Terezinha, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) será de 6,86 % (seis vírgula oitenta e seis por cento), passarão a receber a título de vencimento o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) por mês de vencimento.

Art. 4º - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizado a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso existente, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária já introduzida no orçamento do município e destinada ao pagamento de pessoal com vigência para o exercício de 2011.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrario.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB,
28 de janeiro de 2011

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 01

DATA: 28/01/2011

Lei Municipal nº 372 / 2011

de, 28 de janeiro de 2011.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA – PB, e sua vigência é no âmbito do mesmo município.

Parágrafo Único: Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha que percebem vencimentos de até R\$ 510,00 o reajuste de 6,86% a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º - A partir do dia 1º de janeiro de 2011 o município de Santa Terezinha, Prefeitura Municipal, pagará aos seus servidores vencimentos nunca inferior ao piso nacional de salário, que é de R\$ 545,00, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção dessas e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

Art. 3º - O reajuste de salário concedido aos servidores públicos do município de Santa Terezinha, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) será de 6,86 % (seis vírgula oitenta e seis por cento), passarão a receber a título de vencimento o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) por mês de vencimento.

Art. 4º - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizado a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso existente, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária já introduzida no orçamento do município e destinada ao pagamento de pessoal com vigência para o exercício de 2011.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB,
28 de janeiro de 2011

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, **Pabx:** 83 3419 1000 / 1011

E-mail: pmst@oi.com.br